



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.930 de 13 de junho de 2017.

Autoria: Télió R. de Queiroz

“Dá denominação a Avenida 01 do bairro Jardim Zuleika – Distrito do Jardim Ingá, neste município e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de *Cleber Michaelsem Maragon* a Avenida 01, do bairro Jardim Zuleika, no município de Luziânia-GO.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano dará publicidade a presente Lei, confeccionando e fixando placas com a denominação proposta pelo presente projeto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de junho de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JOSE FRANCISCO DE SOUZA – 1º Secretário


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.929 DE 13 DE JUNHO DE 2017.
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do que dispõe o § 2º, artigo 165 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam instituídas normas gerais de diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do município de Luziânia para o exercício de 2018, compreendendo as metas, prioridades e despesas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 que dispõe sobre:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – As diretrizes para a elaboração e execução orçamentária dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais;
- III – Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- IV – Redução da Dívida Consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V – Normas relativas ao controle de Custos dos Programas Financiados com recursos do Orçamento;
- VI – Regras para limitação de empenho;
- VII – Normas e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- VIII – Disposições relativas à dívida pública do Município;



- IX – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X – Disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- XI – Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- XII – Disposições Gerais.

Art. 2º. A LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, deverá observar:

- I – A responsabilidade na gestão fiscal;
- II – A organização e a estrutura do orçamento;
- III – O montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- IV – A instituição, previsão e efetivação das receitas;
- V – A renúncia de receita;
- VI – A geração de despesas;
- VII – As despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII – O controle da despesa total com pessoal;
- IX – As despesas com a Seguridade Social;
- X – As transferências voluntárias;
- XI – A destinação dos recursos públicos ao setor privado;
- XII – Os limites da dívida pública;
- XIII – As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;
- XIV – As Disponibilidades de Caixa;
- XV – A preservação do patrimônio público;
- XVI – A transparência na Gestão Fiscal;
- XVII – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- XVIII – As disposições finais.